LEI Nº 2284, DE 16.09.1994.

ALTERA A LEI Nº 2252, DE 22 DE JULHO DE 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 2252, de 22 de julho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de retribuição pecuniária mensal, mediante estagio, para estudantes da Administração Municipal."

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2252, de 22 de julho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mensal, a título de bolsa de estudos, consistente em retribuição pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do Município, a todos os estudantes residentes neste Município, regularmente matriculados em curso de magistério, desde que atendidas as normas do Conselho Estadual de Educação, sob a forma de estágio, a ser prestado exclusivamente na Rede Municipal de Ensino."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de setembro de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal